



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SINPROPREV

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Art. 1º - O Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social é uma sociedade civil, de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria, sem finalidade lucrativa, que congrega Advogados Públicos Federais, os quais ocupam cargos de Procurador Federal, e outros que também integram carreiras e categorias jurídicas na estrutura do Serviço Jurídico da União, da Advocacia Consultiva da União e da Advocacia Geral da União, ainda que tais cargos, carreiras e categorias funcionais venham a assumir diversa denominação, atividade ou função, especialmente os que, de qualquer forma, meio, ou condição, representam judicial e extrajudicialmente a Previdência Social e Complementar e a Seguridade Social, na Administração Direta, Indireta e órgãos vinculados, defendendo os interesses profissionais e os direitos coletivos e individuais de seus associados, ativos e inativos, e seus pensionistas. Parágrafo único - O Sindicato adotara a sigla SINPROPREV, a denominação SINPROPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDENCIA SOCIAL e terá duração por tempo indeterminado.

Capítulo II

DA SEDE E FORO

Art. 2º - O SINPROPREV tem sede e foro no SAS Quadra 06, Bloco K, Edifício Belvedere, Grupo IV, Brasília, Distrito Federal.

Capítulo III

DOS FINS



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



Art. 3º - O SINPROPREV tem por principais objetivos:

I - interpretar o pensamento, as aspirações e as reivindicações da classe e dos associados;

II - promover a união, a harmonia e a solidariedade entre os associados;

III - defender, pelos meios e formas de que dispõe os interesses de seus associados, especialmente representando-os judicial e extrajudicialmente nos casos previstos na Constituição Federal e legislação pertinente, para o que desde já conta com sua autorização;

IV - prestar aos associados, dentro de suas possibilidades e critérios fixados pelo Diretoria e legislação pertinente, os seguintes benefícios:

a) assistência jurídica nas questões relacionadas com suas atividades profissionais;

b) assistência e intermediação na realização de seguro em grupo, quando praticado;

c) assistência social, inclusive previdência complementar, suplementar ou eventual, conforme regulamento;

V - proporcionar os meios para expansão cultural e técnico-profissional dos associados, diretamente, ou através de convênios;

VI - divulgar, por intermédio de órgão próprio, a orientação, os esclarecimentos e as informações sobre assuntos de interesse funcional da Advocacia Pública Federal, da seguridade social e/ou Previdência Social e outros interesses dos órgãos e funções essenciais à Justiça, da classe e da entidade;

VII - promover e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e consultoria técnico-jurídica, bem como outras atividades culturais, artísticas, recreativas e esportivas;

VIII - promover entendimento com órgãos especializados visando o aprimoramento dos métodos e das normas de trabalho profissional da classe, objetivando a racionalização do trabalho jurídico em relação à sua qualidade, objetividade, execução, dificuldade e complexidade;

IX - manter intercâmbio e, quando do interesse da classe, ação conjunta com as demais entidades representativas dos Servidores Públicos, resguardados, sempre, a sua autonomia e os objetivos do presente Estatuto;

X - manter biblioteca especializada em assuntos relacionados com a legislação especialmente, da advocacia pública, de pessoal e de previdência e seguridade social, bem como das normas administrativas e de jurisprudência.

XI - defender a ordem jurídica e a Constituição Federal;

XII - pugnar pela boa aplicação das leis, pela eficácia da administração da justiça;

XIII - defender e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas em especial da Previdência Social, Seguridade Social e Advocacia Pública;

XIV - colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo e o Ministério Público no estudo das questões, culturais, técnicas e jurídicas, especialmente de Previdência Social, Seguridade Social e Advocacia Pública, propondo as medidas adequadas à sua solução;



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



XV – defender a advocacia de Estado, velando pela dignidade e independência dos membros da Advocacia Pública, pelo livre exercício das prerrogativas e direitos inerentes às suas atribuições e defesa de seus direitos, competências e atuações;

XVI - estimular por todos os meios a exação no exercício da cobrança e arrecadação da dívida pública e das contribuições sociais, do patrimônio e demais interesses da Previdência Social, Seguridade Social e Advocacia Pública, zelando pela correta aplicação da legislação que protege o direito dos segurados bem como o prestígio e bom conceito dos que a exercem;

XVII – pugnar pela criação e instalação da Procuradoria-Geral da Previdência Social, como órgão próprio, especializado e autônomo, que tenha por incumbência a ampla defesa da Seguridade e da Previdência Social;

XVIII – promover a defesa e direcionar a atuação dos Procuradores Federais e demais membros da Advocacia Pública, no sentido de garantir as fontes de custeio necessárias à seguridade social e que assegure os direitos aos benefícios previdenciários e o implemento de ações que possibilitem o melhor atendimento aos seus beneficiários, segurados, aposentados e contribuintes;

XIX - organizar e coordenar cursos, ciclos de estudos, pesquisas e debates das questões culturais, técnicas e jurídicas, especialmente da Previdência Social e complementar, Seguridade Social e Advocacia Pública;

XX - colaborar com as instituições no estudo de mecanismos de incentivo a arrecadação, prevenção de ações judiciais, combate as fraudes e a sonegação e melhoria do atendimento dos segurados propondo soluções adequadas;

XXI – defender a autonomia orçamentária, técnica e administrativa da advocacia geral da União e de seus órgãos vinculados.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 4º - São órgãos do Sindicato:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria

III- Secretaria Geral;

IV - Conselho Fiscal;

V – Delegados Representantes junto à Federação; e

VI - Conselho Superior.

§ 1º - A administração da entidade compete à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



§ 2º - O Conselho Superior será composto pelos associados fundadores do sindicato, pelos seus ex-presidentes e pelos sócios beneméritos.

§ 3º - Os membros do Conselho Superior elegerão entre si o seu presidente e terão voz e voto nas Assembléias e sessões do Sindicato.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - Compõem a Assembléia Geral todos os associados quites com suas obrigações sindicais e no gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para:

I - anualmente, aprovar a prestação de contas de cada exercício financeiro e, para o exercício financeiro seguinte, a proposta orçamentária de receita e despesa da entidade e a fixação da contribuição social a ser paga mensalmente pelos filiados mediante desconto em folha, em valor nunca inferior a 1% do total da remuneração do associado;

II - a cada 3 (três) anos, eleger sua Diretoria e seu Conselho Fiscal.

§ 2º - As reuniões extraordinárias da Assembléia Geral serão realizadas:

I - mediante convocação do Presidente ou da Diretoria;

II - por iniciativa de pelo menos 20% dos associados com direito a voto e quites com suas obrigações sindicais.

§ 3º - As assembléias gerais extraordinárias deliberarão apenas sobre os assuntos para os quais tenham sido convocadas.

§ 4º - A convocação das Assembléias para deliberação sobre greve será feita por edital, publicado em Jornal de Brasília e/ou site, ou outros meios de comunicação da entidade no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua publicação, podendo ser inferior o prazo no caso de deliberação para suspensão e/ou término.

§ 5º - A convocação das Assembléias será feita por edital publicado em jornal de Brasília e/ou site, ou outros meios de comunicação a entidade no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua publicação, devendo constar do edital obrigatoriamente:

- a) data e local de sua realização;
- b) horário da instalação em primeira convocação e "quorum" exigido;
- c) - horário da segunda convocação e "quorum" exigido;
- d) - ordem do dia a ser observada.

Parágrafo único - Cópias do edital de convocação deverão ser afixadas no quadro de avisos da sede do Sindicato.

§ 6º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes e se realizarão:

I - em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações sociais;

II - em segunda convocação, após pelo menos uma hora de intervalo da primeira, com qualquer número de presentes.



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



§ 7º - Serão sempre tomadas mediante voto aberto as resoluções das Assembléias Gerais destinadas a:

I - aprovar as contas de cada exercício financeiro; e

II - deliberar sobre greves reivindicatórias, ainda que por prazo indeterminado.

§ 8º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Sindicato, salvo aquelas a que se refere o § 2º, inciso II, deste artigo, que o será pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 6º - A Diretoria, que exercerá todas as atribuições que não sejam privativas dos demais órgãos do Sindicato, terá mandato de 3 (três) anos e se compõe dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente Executivo;

III - Secretário-Geral;

IV - 1ª Vice Presidência de Representação Institucional;

V - 2ª Vice Presidência de Representação Institucional;

VI - 3ª Vice Presidência de Representação Institucional;

VII - 4ª Vice Presidência de Representação Institucional;

VIII - 5ª Vice Presidência de Representação Institucional;

XIX - Diretor de Administração;

X - Diretor de Finanças e Patrimônio;

XI - Diretor de Política de Classe e Cultura Profissional;

XII - Diretor de Assuntos Legislativos;

XIII - Diretor de Divulgação, Relações Públicas e Eventos Sociais;

XIV - Diretor de Aposentados e Pensionistas ;

XV - Diretor de Serviços Assistências ;

XV - Diretor de Assuntos Jurídicos;

XVI - Diretor de Mobilizações;

XVII - Diretor de Comunicação;

XVIII - Diretor de Assuntos Institucionais;

XIX - Presidente do Centro de Estudos e Pesquisas Sociais;

XX - Diretor de Assuntos Intersindicais;

XXI - Diretor de Negociação;

XXII - Diretor de Assuntos Previdenciários.

§ 1º- A Diretoria reunir-se-á, em datas previamente determinadas pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, mediante notificação escrita do Presidente, sempre que convocada por ele, pela maioria dos Diretores ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - Todas as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer de seus cargos, assumirá o 1º suplente.



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



§ 4º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, deixar de comparecer, em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 5º - A perda do mandato será declarada pela maioria dos membros da Diretoria, em reunião extraordinária especialmente convocada.

§ 6º - Em cada Estado haverá uma Delegacia Sindical, incumbida de representar o Sindicato e a sua Diretoria na área correspondente.

§ 7º - O Delegado Sindical no Estado será designado pela Diretoria, recaindo a designação no associado indicado pelos filiados lotados no Estado, sempre que o fizerem.

§ 8º - As demais atribuições dos membros da Diretoria e dos Delegados Sindicais, observado o disposto no artigo 15, serão discriminadas no Regimento Administrativo da entidade, aprovado pela Diretoria.

§ 9º - Na segunda quinzena do mês de março, do segundo ano do mandato, a Diretoria poderá promover eleição para a redistribuição dos ocupantes dos cargos que a compõem.

§ 10 - A Presidência, a Vice-Presidência Executiva, a Secretaria-Geral, a 1ª Vice-Presidência de Representação Institucional, a 2ª Vice-Presidência de Representação Institucional, a 3ª Vice-Presidência de Representação Institucional, a 4ª Vice-Presidência de Representação Institucional, a 5ª Vice-Presidência de Representação Institucional, a Diretoria de Administração e a Diretoria de Finanças e Patrimônio compõem a Diretoria Executiva da Entidade, especialmente para as atribuições previstas no art. 7º, incisos VIII a XIV.

§ 11 - As competências da Secretaria Geral, da Diretoria de Comunicação, da Diretoria de Assuntos Intersindicais, da Diretoria de Negociação e Diretoria de Assuntos Previdenciários e Vice-Presidências de Representação Institucional serão designadas por ato regimental conjunto expedido por deliberação da maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Superior. Competir-lhes-ás, também:

I - encaminhar ao SINPROPREV os pleitos e reivindicações da classe acompanhando o seu andamento;

II - zelar e pugnar pelos direitos e vantagens já conquistados pela classe dentro do regime jurídico existente;

III - zelar pela dignidade e independência dos Procuradores Federais e demais membros da Advocacia Pública e pelo livre exercício das prerrogativas e direitos inerentes às suas atribuições, promovendo os meios para defesa dos associados nas questões éticas e prerrogativas perante as autoridades administrativas

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Ao Presidente compete:

I - presidir o SINPROPREV através do Conselho Executivo, representando-a junto à Administração Pública e entidades congêneres;

II - representar o SINPROPREV judicial e extrajudicialmente;

III - convocar e presidir as reuniões do próprio Conselho;



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



IV - coordenar e supervisionar as atividades das Vice-Presidências, decidindo os conflitos de exercício ou atividade, bem como das respectivas, Diretorias;

V - dar conhecimento ao Conselho Fiscal da programação financeira de cada exercício e das metas prioritárias;

VI - assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio, ou seu substituto estatutário, cheques para movimentação de contas bancárias e valores;

VII - firmar, juntamente com o Diretor da área específica, os atos, contratos e convênios;

VIII - apresentar relatórios das atividades do Conselho, ao término do período para o qual tenha sido eleito;

IX - superintender a administração do SINPROPREV, baixar portarias e regulamentos;

X - autorizar as despesas do Sindicato;

XI - receber auxílios, doações e legados;

XII - admitir, dispensar, punir, conceder férias e licença aos empregados do SINPROPREV;

XIII - adquirir bens móveis e imóveis, bem como contratar obras e serviços para o Sindicato;

XIV - dirigir o SINPROPREV, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia-Geral, provendo o seu engrandecimento e a realização dos objetivos sociais e culturais;

XV - expedir carteira de filiação ao SINPROPREV e assinar as fichas de filiação;

XVI - delegar competência quando entender de interesse da entidade.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais e definitivos, cabendo-lhe, se for o caso, completar o mandato .

Parágrafo único - Competir-lhe-á, também, substituir os demais Diretores inclusive nos seus impedimentos eventuais.

Art. 9º - Ao Diretor de Administração compete:

I - administrar a sede e demais dependências do Sindicato;

II - superintender e organizar os serviços e atividades administrativas de apoio ao Conselho Executivo;

III - secretariar as reuniões do Conselho Executivo;

IV - propor admissão de empregados;

V - instruir as propostas de inscrição, licença, exclusão e readmissão de associados, opinando a favor ou contra;

VI - firmar juntamente com o presidente, os contratos vinculados às atividades do setor;

VII - promover e manter atualizado o levantamento cadastral do quadro social e contingente de Procuradores;

VIII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais.



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



Art. 10 - Ao Diretor de Finanças e Patrimônio compete:

I - conservar sob sua guarda os haveres, os valores e o patrimônio social do SINPROPREV;

II - movimentar, conjuntamente com o presidente ou seu substituto, em impedimentos eventuais, as contas bancárias e os créditos financeiros disponíveis em nome do Sindicato;

III - manter os serviços de tesouraria, promovendo o recebimento de todas as contribuições financeiras devidas ao SINPROPREV, realizando as despesas autorizadas pelo Conselho Executivo, Conselho Fiscal ou Presidência do Sindicato, dentro dos limites estabelecidos pelo art. 19 e seus parágrafos;

IV - manter escriturados, por pessoal técnico-especializado, os haveres, os valores e o patrimônio social;

V - apresentar semestralmente à Diretoria e, anualmente, ao Conselho Fiscal, balancetes de receita e despesa;

VI - opinar, de acordo com as disponibilidades financeiras do Sindicato, sobre a possibilidade de aquisição de bens móveis ou imóveis, propostas pelas Diretorias ou Secretaria Geral, ou para realização de eventos.

Art. 11 - Ao Diretor de Política de Classe, Ética e de Cultura Profissional compete:

I - encaminhar ao SINPROPREV os pleitos e reivindicações da classe acompanhando o seu andamento;

II - zelar e pugnar pelos direitos e vantagens já conquistados pela classe dentro do regime jurídico existente;

III - zelar pela dignidade e independência dos Procuradores Federais e demais membros da Advocacia Pública e pelo livre exercício das prerrogativas e direitos inerentes às suas atribuições, promovendo os meios para defesa dos associados nas questões éticas e prerrogativas perante as autoridades administrativas e/ou judiciais;

IV - organizar e manter a biblioteca do Sindicato;

V - organizar e manter o setor de documentação;

VI - supervisionar e zelar pelo cumprimento do disposto nos artigos 9º e 10 do presente Estatuto;

VII - acompanhar, assistir e defender os associados nas questões éticas e prerrogativas perante autoridades administrativas e/ou judiciais;

VIII - manter publicações técnicas que possam servir de fonte de consulta e subsídio para a classe, assim como manter estreito relacionamento com o setor de treinamento da instituição.

Art. 12 - Ao Diretor de Assuntos Legislativos compete:

I - coordenar o processo de articulação do SINPROPREV e de seus associados com o Congresso Nacional e com o Poder Executivo nos Estados;

II - acompanhar o andamento dos projetos legislativos de interesse da categoria, mantendo contato direto com os parlamentares e demais entidades;

III - elaborar pareceres em processos e assuntos de interesse da associação, sobre os quais for solicitado;



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



IV - VI - elaborar, em conjunto com a Diretoria de Assuntos Jurídicos, minutas de anteprojetos de lei e emendas aos projetos de lei em tramitação, de interesse da categoria;

Art. 13 - Ao Diretor de Divulgação, Relações Públicas e Eventos Sociais;

I - promover a divulgação das atividades do Sindicato, por intermédio do órgão oficial da entidade e por outros meios de comunicação social disponíveis;

II - manter sistema de informações e divulgações de uso interno da classe, a nível pessoal e regional;

III - dar divulgação a estudos, pesquisas e levantamentos de interesse da classe;

IV - colaborar com as outras Diretorias na divulgação de assuntos específicos de cada setor;

V - exercer atividades próprias de sua área junto aos meios de comunicação social e nas solenidades, congressos ou quaisquer reuniões de interesse do SINPROPREV;

VI - representar a entidade nas solenidades para as quais for especialmente designado.

VII - conduzir as atividades de Comunicação Social do SINPROPREV, visando a boa imagem da entidade, de acordo com a programação do Conselho Executivo;

Art. 14 - Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

I - supervisionar a execução de toda a política associativa dos aposentados e pensionistas;

II - coordenar o sistema de seguros em grupo, quando houver intermediação do Sindicato;

III - manter o acompanhamento dos processos e assuntos de interesse individual dos associados junto à Administração, inclusive nos pleitos judiciais;

IV - dar assistência aos aposentados e pensionistas, quando solicitado.

Art. 15 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos, compete:

I - acompanhar todos os procedimentos administrativos e judiciais de interesse do SINPROPREV e dos seus associados, quando por estes solicitados;

II - promover, coordenar, acompanhar e supervisionar o estudo e a propositura de ações, interposição de recursos e outros procedimentos para defesa judicial e extrajudicial dos interesses do SINPROPREV e de seus associados;

III - elaborar pareceres em processos e assuntos de interesse do Sindicato, sobre os quais for solicitado;

IV - realizar estudos e assessorar a Diretoria, especialmente o presidente, nos assuntos pertinentes;

V - promover intercâmbio com autoridades do Poder Judiciário para o fim de atender a promoções jurídico - culturais do SINPROPREV;

VI - elaborar, em conjunto com a Diretoria de Assuntos Legislativos, minutas de anteprojetos de lei e emendas aos projetos de lei em tramitação, de interesse da categoria;

VII - acompanhar e assistir os associados nos processos disciplinares.



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



Art. 16 - Ao Diretor da Mobilização compete:

I - mobilizar, devidamente autorizado pelo presidente do Conselho Executivo e dentro dos limites fixados por este, os associados das diversas unidades da federação, em articulação com os representantes estaduais, em torno de pleitos de interesse da categoria;

II - manter cadastro de pessoas identificadas com os objetivos do SINPROPREV

III - manter contatos e relacionamento com setores administrativos, entidades representativas das classes profissionais e patronais e de servidores públicos em geral, especialmente na área;

IV - representar o Sindicato junto às entidades congêneres, quando indicado pelo Presidente, no caso de ele próprio não representá-la;

V - promover a integração e a união entre as entidades regionais e representantes estaduais da categoria;

VI - manter o intercâmbio de informações com os dirigentes das outras entidades;

Art. 17 - Ao Diretor de Serviço Social compete:

I - divulgar as atividades e promoções sociais do Sindicato;

II - promover reuniões sociais com a participação dos associados e seus familiares;

III - organizar excursões turísticas com os associados e seus familiares;

IV - firmar, juntamente com o Presidente, convênios com organizações públicas ou privadas, visando a possibilitar aos associados e familiares o uso de colônia de férias, hotéis de veraneio, balneários e outras atividades congêneres;

V - promover reuniões sociais e de caráter jurídico - cultural, destinadas ao conagraçamento, integração e valorização profissional dos Associados;

VI - gerenciar o processo de arrecadação e cobertura financeira dos eventos.

Art. 18 - Ao Diretor de Assuntos Institucionais compete:

I - manter intercâmbio e, quando do interesse da classe, ação conjunta com as demais entidades representativas dos Servidores Públicos, resguardados, sempre, a sua independência e os objetivos do presente Estatuto;

II - colaborar com as instituições no estudo de mecanismos de incentivo a arrecadação, prevenção de ações judiciais, combate às fraudes e à sonegação e melhoria do atendimento dos segurados propondo soluções adequadas;

III - Promover as atividades de intercambio com as demais entidades culturais e técnicas.

Art. 19 - Ao Presidente do Centro de Estudos Jurídicos compete:

I - promover, coordenar, fomentar e supervisionar atividades de ensino, estudos e pesquisas do Sindicato, bem como estimular potencialidades e especialização científico, cultural e profissional dos associados, mediante realização de seminários, cursos, debates e outros eventos;



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



II - manter intercâmbio e convênio com entidades públicas ou privadas, objetivando cumprir o disposto no inciso anterior;

III - divulgar o resultado da atuação, de modo a formar consenso útil entre os sindicalizados, mormente em face de sua atividade profissional.

III - direcionar a atuação dos Procuradores Federais e demais membros da Advocacia Pública, no sentido de garantir as fontes de custeio necessárias à seguridade social e implemento de ações que possibilitem o melhor atendimento aos seus beneficiários;

IV - organizar e coordenar cursos, congressos, ciclos de estudos, pesquisas e debates das questões jurídicas especialmente da Previdência Social, Seguridade Social e Advocacia Pública;

Art. 20- Cada Diretor poderá apresentar, ao final de seu mandato, relatório de suas atividades, que será incorporado ao Relatório Geral da Diretoria, a ser apresentado à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 21 - Os Diretores de departamento, indicados pelos Diretores de áreas específicas e nomeados pelo Presidente, poderão ser demitidos *ad nutum* por decisão da Diretoria, em maioria simples.

§ 1º - O Presidente no ato de nomeação dos Diretores de Departamento, indicará as funções e atividades específicas.

§ 2º - Os Diretores de Departamento comparecerão, obrigatoriamente, às reuniões da Diretoria, quando convocados, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal compõe-se de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos e terá por finalidade dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer fiscalização e auditoria da gestão financeira da entidade.

§ 1º - Quando a Diretoria do Sindicato não o fizer nos primeiros seis meses de cada ano, caberá ao Conselho Fiscal convocar a Assembléia Geral para apreciação do orçamento anual e da prestação de contas e, se for o caso, para a eleição dos membros dos órgãos de administração do Sindicato.

§ 2º - Não recebendo o balanço anual nos primeiros 90 (noventa) dias do ano, o Conselho Fiscal providenciará a tomada de contas da Diretoria que, sob pena de destituição, lhe entregará, no prazo de três dias, todos os elementos contábeis e de administração financeira que lhe forem solicitados por escrito.



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



CAPÍTULO VII

DELEGADO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

Art. 23 - O Sindicato terá dois (2) Delegados Efetivos e igual número de suplentes junto à Federação da Categoria eleitos juntos com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, dentre seus membros, na forma deste Estatuto, com mesmo interregno de mandato, limitando-se à sua competência:

§ 1º- Os Delegados junto à Federação cumprirão estritamente as deliberações da Diretoria Executiva, sob pena de perda do mandato;

§ 2º- As renúncias serão comunicadas, por escrito ao Presidente do Sindicato;

§ 3º . Poderão ser repetidos nomes de integrantes da Diretoria, Efetivos, mas não do Conselho Fiscal, tanto efetivos quanto suplentes.

TÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 24 - Poderão associar-se ao Sindicato todos que admitidos na forma deste Estatuto; ativos, inativos e seus pensionistas, desde que se comprometam ao pagamento da contribuição social fixada pela Assembléia Geral, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 48.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 25 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado nas eleições sindicais, desde que em dia com suas contribuições sociais, fixadas nos termos do art. 5º, § 1º, inciso I;

II - dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral de interesse da categoria;

III - comparecer às Assembléias Gerais e nelas se manifestar, nos termos do respectivo regimento;

IV - ser assistido em suas relações de trabalho e na defesa de seus direitos individuais e coletivos, por órgão especializado do Sindicato;

V - representar por escrito perante os órgãos do Sindicato, em tudo quanto seja de seu peculiar interesse;



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



- VI - exercer todos os demais direitos que lhes sejam assegurados, na qualidade de filiado, pela constituição e pela legislação vigente;
- VII - solicitar sua exclusão dos quadros associativos, mediante protocolo de requerimento.

Art. 26 - São deveres dos associados:

- I - pagar a mensalidade correspondente a 1% (um por cento) da remuneração mensal;
- II - votar nas eleições sindicais, exceto os agregados;
- III - pagar multa a favor do Sindicato, no caso de violação do disposto no item "I", correspondente a 1/5 do salário mínimo vigente à data da eleição, sendo o mesmo descontado em folhas de pagamento, pelo respectivo empregador, mediante requerimento do Sindicato;
- IV - comparecer às Assembléias do Sindicato, exceto os agregados e acatar as suas deliberações;
- V - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional representada;
- VI - não tomar deliberações que se relacionem com a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- VII) respeitar, em tudo, a lei e o Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 27 - Os filiados que deixarem de cumprir seus deveres para com o Sindicato e a categoria poderão ser punidos por decisão da Diretoria, mediante processo administrativo em que lhes seja assegurado pleno direito de defesa, da qual cabe recurso à Assembléia Geral.

§ 1º - A punição obedecerá à seguinte gradação:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão pelo período fixado no regimento interno do quadro social;
- III - eliminação do quadro social.

§ 2º - A pena de suspensão impede o exercício do direito de votar e ser votado nas eleições realizadas durante o período de sua vigência.

§ 3º - A pena de eliminação do quadro social será aplicada automaticamente ao filiado demitido a bem do serviço público, por decisão definitiva, e mediante deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral, nos casos de incontinência pública ou de incompatibilidade para o exercício de cargo público.

§ 4º - Será gratuito o exercício de mandato nos órgãos de administração do Sindicato.

§ 5º - Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

§ 6º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo esse omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



§ 7º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato serão diretas e secretas, realizadas em Brasília-DF, em Assembléia Geral Ordinária, no 1º (primeiro) dia útil da 2ª (segunda) quinzena do mês de março.

§ 1º - A votação em Brasília-DF será realizada na sede do SINPROPREV onde será instalada a Assembléia Geral Ordinária, das 9 (nove) às 19 (dezenove) horas.

§ 2º - Todo associado receberá material para votar por correspondência e/ou outro meio, inclusive, eletrônico, conforme ato regimental, mediante deliberação por maioria da Diretoria.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

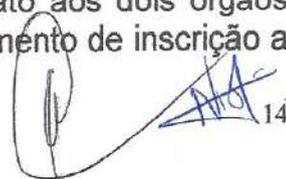
Art. 29 - A inscrição dos candidatos a Diretoria e ao Conselho Fiscal será individual, requerida pelo próprio candidato, em documento com duas vias, uma das quais ser-lhe-á devolvida, contendo hora e data da entrega no Sindicato e rubrica, com identificação clara de quem recebeu, que só poderá ser membro da Comissão Eleitoral ou funcionário da Secretaria do Sindicato.

§ 1º - O prazo das inscrições será a partir do 1º (primeiro) até o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês de fevereiro.

§ 2º - Qualquer associado, ressalvado o que dispõe o artigo 66, tanto da capital quanto do interior, poderá fazer sua inscrição por via postal, mediante AR-Aviso de Recebimento, que valerá como recibo de inscrição, considerada a data de postagem da correspondência na Agência dos Correios de origem.

§ 3º - A abertura de inscrição de candidatos a Diretoria e ao Conselho Fiscal será amplamente divulgada através de aviso de edital em jornal da Capital Federal, na segunda quinzena do mês de janeiro.

Art. 30 - O mesmo associado não poderá se inscrever como candidato aos dois órgãos (Diretoria e Conselho Fiscal), devendo constar expressamente no documento de inscrição a que órgão se candidata.

 14



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



§ 1º - Se for constatada dupla inscrição, prevalecerá aquela efetivada em primeiro lugar.

§ 2º - Se forem simultâneas, na mesma data, não prevalecerá nenhuma.

Art. 31 - A direção do SINPROPREV observará o prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir do dia posterior ao encerramento das inscrições, aguardando as efetuadas por via postal, para encerrá-las definitivamente.

Art. 32 - Encerradas as inscrições, a Direção do SINPROPREV, obrigatoriamente, providenciará cédulas oficiais distintas, uma para cada órgão, em ordem alfabética de prenome dos candidatos, afixando-as nos quadros de aviso do Sindicato.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

Art. 33 - Podem votar e ser votados os seguintes associados:

I - quites, em pleno gozo de seus direitos sociais, das categorias de associado fundador e associado efetivo (ativos e inativos);

II - nas mesmas condições, os associados beneméritos oriundos das categorias de fundador ou efetivo;

III - só o associado que tenha descontado mensalidade a favor do SINPROPREV, até o mês de dezembro do ano anterior ao das eleições, pode votar e ser votado.

Art. 34 - Não podem votar e nem ser votados os seguintes associados:

I - os associados beneméritos não enquadrados no item II do artigo 33;

II - os associados participantes;

III - os associados que não tenham cumprido o prescrito no item III do artigo 33;

IV - os que se encontrem cumprindo pena disciplinar com suspensão dos direitos sociais, imposta pelo Sindicato, ou criminal, no período de inscrição ou da eleição.

Art. 35 - Qualquer eleitor poderá fiscalizar a votação e a apuração e, conseqüentemente, fazer impugnações que, após serem apreciadas pela Comissão Eleitoral, constarão de Ata.

CAPÍTULO IV

DO VOTO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36 - O voto será direto e secreto, em cédulas oficiais únicas e distintas para cada Conselho, depositado na urna da sede do Sindicato, perante a Mesa Eleitoral.



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



Parágrafo único - Todo associado do Estado receberá material para votar por correspondência e/ou conforme o disposto no art 28,§2º, sendo-lhe facultado este direito, vedado, porém, o voto por procuração.

Art. 37 - A Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros, nomeados pela Diretoria que, inclusive, designará o seu Presidente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias das eleições, terá as seguintes atribuições:

I - remeter o material a todo associado para exercer o seu direito de voto por correspondência;

II - preparar urna lacrada e inviolável, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral, para nela serem depositadas todas as correspondências recebidas, relativas às eleições, obrigatoriamente postadas nos Correios;

III - instalar, no dia marcado para as eleições diretas na sede do Sindicato, a Mesa Eleitoral, que funcionará de 9 (nove) às 19 (dezenove) horas, com permanência obrigatória de 3 (três) dos membros da Comissão Eleitoral, em sistema de rodízio.

Art. 38 - O eleitor, ao se apresentar à Mesa Eleitoral; se identificará, assinará a lista de votação, receberá as cédulas únicas oficiais rubricadas pelo menos por dois dos membros da Mesa Eleitoral, assinalará os candidatos de sua preferência e colocará as cédulas na urna.

Art. 39 - A votação por correspondência, que poderá ser utilizada por qualquer associado, inclusive do Distrito Federal, se procederá da seguinte maneira:

I - o eleitor receberá no endereço de sua ficha no Sindicato, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos anteriores à eleição, as cédulas oficiais, um envelope em branco padronizado para carta, a sua folha de votação individual e um envelope ofício, já com o endereço do Sindicato funcionando como sobrecarta, para sua devolução;

II - assinalados os candidatos de sua preferência, o eleitor colocará as cédulas oficiais no envelope em branco, sem nenhum sinal que o identifique e, em seguida, colocará no envelope ofício, já subscrito com o endereço do Sindicato, o envelope em branco e sua folha de votação;

III - a correspondência deverá ser postada na Agência dos Correios de origem até a data da eleição. A postagem depois da data da eleição invalidará o voto;

IV - também serão invalidados os votos por sobrecarta ou correspondência, não postados nos Correios, mas apenas entregues na Secretaria para serem colocados na urna referida no ítem I do artigo 69.

Parágrafo único - A direção da Associação providenciará, em tempo hábil, para atender os prazos deste Estatuto, a listagem dos eleitores de todos os Estados, cédulas em branco e folha de votação, entregando todo o material à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



Art. 40 - Recebida a correspondência até o 7º (sétimo) dia corrido, inclusive, contado a partir do dia seguinte ao das eleições, a Comissão Eleitoral, às 9 (nove) horas do primeiro dia útil após o prazo, adotará o seguinte procedimento:

I - abrirá a urna que recebeu a votação direta na sede da Associação, apurando-a;

II - a seguir, será aberta a urna destinada a receber a votação por correspondência, verificando:

a) se o eleitor votou direto na sede da Associação;

b) se o envelope em branco tem algum sinal que o identifique.

Parágrafo único - Verificada a validade da votação, o envelope será separado para posterior apuração conjunta.

Art. 41 - Ambas as urnas serão abertas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sob as vistas de todos, devendo, no encerramento ser lavrada a ata respectiva.

Art. 42 - Cada eleitor terá direito de votar em até 13 (treze) nomes para a Diretoria e 6 (seis) para o Conselho Fiscal, em cédulas oficiais únicas e distintas para cada órgão.

Parágrafo único - Serão nulos os votos que:

I - contiverem rasura de qualquer espécie ou qualquer sinal que os identifiquem;

II - número maior de candidatos, em desacordo com o "caput" do artigo;

III - nomes estranhos aos constantes das cédulas únicas.

Art. 43 - Os envelopes contendo os votos por correspondências e as cédulas da votação direta, que forem anulados, serão separados e marcados com a expressão em diagonal "INUTILIZADO" para posterior contagem e registro em Ata.

CAPÍTULO VI

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 44 - Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral, os 35 (trinta e cinco), sendo os 17 candidatos mais votados para os cargos da Diretoria e os demais suplentes e os 10 (dez) mais votados para o Conselho Fiscal, sendo os cinco primeiros titulares e os outros cinco suplentes.

§ 1º - No caso de empate serão considerados os seguintes fatores, pela ordem, para proclamação dos eleitos:

I - aquele associado da categoria de FUNDADOR;

II - aquele associado mais antigo da categoria de EFETIVO;

III - aquele que tiver mais idade.

§ 2º - O critério especificado no parágrafo anterior prevalecerá para as seguintes eleições:

I - membro da Diretoria;

II - membro do Conselho Fiscal;

III - cargos específicos da Diretoria;



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



IV - Delegados.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS E RECURSOS

Art. 45 - Ficam impedidos de participar da Comissão Eleitoral referida no artigo 69, os membros da Diretoria, titulares e suplentes, membros do Conselho Fiscal, nas mesmas condições, Diretores de Departamentos, Delegados e os candidatos.

Art. 46 - Compete à Comissão Eleitoral apreciar e decidir sobre impugnações e recursos em instância final.

Art. 47 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 3 (três) anos, na mesma data e pelo mesmo processo de Eleição da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais - ANPPREV.

Parágrafo único – Aplica-se subsidiariamente o Estatuto da ANPPREV para todos os casos de silêncio ou omissão do presente Estatuto

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 48 - Constituem receitas e patrimônio do Sindicato:

- I - a parcela da contribuição sindical que lhe for legalmente destinada;
- II - a contribuição de que trata o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- III - as contribuições sociais fixadas pela Assembléia Geral, na forma do art. 5º, § 1º, inciso I;
- IV - outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados;
- V - os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- VI - as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único: O filiado do SINPROPREV, que for associado contribuinte da ANPPREV e/ou de qualquer outra entidade representativa de carreira da advocacia pública federal, poderá, a critério da Diretoria, desde que mantenha sua filiação direta ao Sindicato e mediante requerimento, ser isentado de contribuição mensal, apreciado por maioria da Diretoria Executiva e/ou por decisão *ad referendum* do Secretário Geral.

Art. 49 - Todas as despesas serão realizadas mediante prévia autorização da Diretoria, salvo as de valor até 1000 contribuições ou título equivalente, que poderão ser autorizadas pelo Presidente.



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



§ 1º - As contas bancárias serão movimentadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio e nos seus afastamentos e impedimentos, pelos respectivos substitutos.

§ 2º - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 3º - As aplicações financeiras serão autorizadas pela Diretoria, mediante proposta fundamentada do Diretor de Finanças e Patrimônio.

Art. 50 - Os débitos dos associados, após os respectivos vencimentos, somente poderão ser recebidos pelos seus valores monetariamente atualizados, sobre os quais incidirão, se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, multa de mora de 2 (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do vencimento, arcando ainda o devedor com honorários advocatícios, custas e despesas processuais, se utilizada a via judicial.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Sindicato será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 52 - São considerados sócios fundadores da entidade todos os associados que subscreveram a ata de fundação do Sindicato.

Art. 53 - O seguinte Estatuto só poderá ser modificado, alterado ou aditado pela Assembléia Geral para este fim convocada, na forma do art. 5º, § 6º do presente Estatuto Social.

Art. 54 - Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

Art. 55 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve, em dois (2) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto ou em lei.

Art. 56 - O Sindicato, quando julgar oportuno, poderá constituir e extinguir sub-sedes, delegacias e seções, para melhor proteção dos interesses de seus associados.



SINPROPREV

Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social



Art. 57 – A dissolução da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembléia geral para esse fim especialmente convocada, que deverá contar com a presença, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, em primeira convocação, e com pelo menos 1/3 (um terço) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, em segunda convocação.

Art. 58 – A Diretoria do Sindicato poderá instituir Fundação educativa, técnica, cultural e assistencial destinando até 5% (cinco por cento) de seus recursos livres.

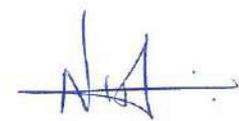
Art. 59 - Ficam prorrogados até 2016 os mandatos dos últimos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade, quando então serão realizadas eleições no 1º (primeiro) dia útil da 2ª (segunda) quinzena do mês de março do ano de 2016, na forma do art. 28 e seguintes do presente Estatuto.

Art. 60 - Fica autorizada a criação, instituição e/ou implementação de entidade de previdência privada a fim de constituir fundo de pensão para cobertura previdenciária dos membros da categoria sindical, bem como, a adesão a outros fundos de pensão e/ou entidades previdenciárias já existentes.

Parágrafo Único: Todos os atos para implementação do disposto no caput deste artigo serão deliberados por maioria mais um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir do registro na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.


Meire Lucia Gomes Monteiro Mota Coelho
Presidente


Nara T. Nishizawa
OAB/DF 28.967